



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO IMASF nº 744, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA PRAZO FINAL PARA PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AFINS, PREVISTO NO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, ALÉM DE FIXAR PRAZO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS ENCAMINHAREM FATURA E DISPOR SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.977, de 1º de julho de 2021, que autorizou a extinção do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo;

Considerando que a Autarquia se encontra em etapa final de sua desmobilização, inclusive já tendo iniciado a transferência de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bens e posições contratuais à Administração Direta;

Considerando, por fim, o quanto disposto no artigo 41, da Lei Municipal n.º 4.831, de 22 de dezembro de 1999, bem como na Resolução IMASF n.º 729, de 27 de setembro de 2017, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º Os beneficiários com direito ao reembolso de despesas efetuadas com a saúde, que, se valendo do sistema de livre escolha para atendimento médico, optam por atendimento particular, utilizando-se de profissionais e/ou instituições não contratadas, credenciadas ou conveniadas pelo IMASF, ou ainda, de profissionais e/ou instituições contratadas, credenciadas ou conveniadas pelo IMASF, sem a contratação do serviço utilizado pelo beneficiário, devem apresentar requerimento de reembolso até o dia 30 de outubro de 2021.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Art.2º Os serviços e documentos referentes aos atendimentos médicos particulares (consulta, procedimento e afins) que dão amparo ao requerimento de reembolso, devem respeitar a data limite de emissão até 30 de setembro de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO. Requerimentos de reembolso amparados em documentos com data de emissão posterior ao dia 30 de setembro de 2021 não serão recepcionados e processados, na medida em que a partir de tal data o IMASF não mais prestará serviços de assistência médica em virtude da plena vigência do Contrato n.º 06/2021, firmado com a empresa Notre Dame Intermédica S/A.

Art.3º Os valores correspondentes ao reembolso serão pagos aos beneficiários até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art.4º Os prestadores de serviços, independentemente de sua natureza, deverão estar atentos aos cronogramas de execução e pagamento junto às Seções desta Autarquia, para que os faturamentos sejam apresentados dentro dos prazos estabelecidos para o reconhecimento da execução, pagamento e finalização dos respectivos processos administrativos.

Art.5º Quanto aos serviços prestados até o dia 30 de setembro de 2021, os prestadores de assistência médica deverão encaminhar o faturamento desses serviços até, impreterivelmente, 29 de outubro de 2021, a fim de que haja a avaliação da equipe de Auditoria.

Art.6º A partir de 30 setembro de 2021 o IMASF, considerando a vigência do Contrato n.º 06/2021, não reconhece nenhum serviço prestado cuja fatura não tenha sido entregue nos prazos fixados nesta Resolução.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revoga-se toda e qualquer disposição em sentido contrário de mesma natureza normativa, especialmente, o que dispuser de forma diversa a Resolução IMASF n.º 729, de 27 de setembro de 2017.

Art.9º Revogam-se, em 31 de dezembro de 2021, todas as Resoluções IMASF vigentes.

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

Registrada neste Gabinete (IMA-GDS) e,
na mesma data acima, publicada no Quadro
de Editais e Site Institucional.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

OFÍCIO IMA GDS nº116 /2021

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
CLÁUDIO MANOEL MELO
Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra
Rua do Progresso, 700 - Jd. Progresso
Rio Grande da Serra - SP

Assunto: Cessão de Servidora

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 008/2021 - SMA, de 27 de setembro de 2021, vimos pelo presente informar não haver óbices quanto ao solicitado no Ofício acima mencionado.

Desta forma entendemos que a cessão da funcionária Gláucia Regina Turi, matrícula 508-8, poderá ocorrer a partir de 01 de outubro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, com prejuízos dos vencimentos e sem prejuízos das demais vantagens de seu cargo, nos termos do artigo 1ºA da Lei nº9717, de 27 de novembro de 1998, e artigo 7º da Lei Complementar nº 14, de 13 de dezembro de 2019, combinados com os incisos I e II do artigo 58 da Lei Municipal nº 6145, de 06 de setembro de 2011.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES

Diretora Superintendente